



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0\_\_32) 3537 - 1242



## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 041/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL nº 013/2022**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.**

**ABERTURA DA SESSÃO:** A sessão pública ocorrerá na sala de reuniões da CPL, situada à Rua Monsenhor Lisboa nº 251, Centro Paula Cândido - MG, Cep. 36.544-000, **no dia 22 de julho de 2022 às 08h30min.**

A Prefeitura Municipal de Paula Cândido - MG, através da Comissão Permanente de Licitação, mediante o Pregoeiro designado pela Portaria nº 002 de 03 de janeiro de 2022, em exercício, Sr. João Carlos de Oliveira e Silva, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na Sala de Reuniões da CPL, na data e horário indicado acima a licitação na modalidade de **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito no preâmbulo deste Edital e seus Anexos.

O Procedimento Licitatório será conduzido por Pregoeiro designado / certificado pela portaria nº 002/2022 e obedecerão às disposições e preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e subsidiariamente, ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, da Lei Complementar 123/2006, do Decreto 6.204/2007, da Lei Nº 12.440/2011, Decreto Municipal nº 1134 de Maio de 2013 que regulamenta o uso do pregão e dos demais dispositivos legais vigentes e, ainda, ficará subordinado às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

### **1- DO OBJETO**

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de estrutura de rodeio para XXV Exposição Agropecuária de Paula Cândido/MG, nos dias 08, 09, 10 e 11 de setembro de 2022, de acordo com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital.

### **2. PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL**

**2.1.** Integram o presente Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Modelo de Carta Proposta

Anexo III - Minuta de Contrato

Anexo IV- Modelos de Declarações de Responsabilidade, Conhecimento e Mão-de-obra de Menores.

Anexo V - Modelo de declaração de micro ou pequena empresa

### **3 - DA PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar deste Pregão, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0\_\_32) 3537 - 1242



- 3.1.1.** Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
- 3.1.2.** A presente licitação se divide em três fases distintas que ocorrerão em sequência, cabendo aos licitantes apresentarem os documentos relativos a cada uma delas, sendo:
- CREDENCIAMENTO (observar o item 4 do edital)
  - PROPOSTA DE PREÇOS (observar o item 5 do edital)
  - DOCUMENTAÇÃO (observar os itens 5 e 8 do edital)
- 3.2.** Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:
- 3.2.1.** Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 3.2.2.** Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- 3.2.3.** Que se enquadrem no Art. 9º da lei 8.666/1993. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que sejam sua forma de conglomeração;
- 3.2.4.** Estrangeiras que não funcionem no País.
- 3.2.5.** Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 3.2.6.** Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- 3.2.7.** O disposto no item anterior, se aplica a impedimento ou suspensão aplicado em qualquer nível da esfera pública, seja, federal, estadual ou municipal;
- 3.2.8.** Que estejam inscritas no CEIS, CNEP, CAFIMP e/ou qualquer outra plataforma pública oficial de fornecedores suspensos e/ou inidôneos.

## CREDENCIAMENTO

### 4- DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 4.1.1.** Credenciamento deverá ser entregue e protocolado na sala de licitações, situada a Rua Monsenhor Lisboa nº 251, centro Paula Cândido - MG, à comissão permanente de licitação, **juntamente com os envelopes de proposta e documentação, em 1 (uma) via, fechados de modo inviolável, respeitados os horários constantes no preâmbulo deste instrumento.**

#### 4.1.1.1 - DEVERÁ CONSTAR NA PARTE EXTERNA DOS ENVELOPES:

- a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO - MG  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0\_\_32) 3537 - 1242



- b) Identificação da licitante.
- c) Identificação do envelope:  
CREDENCIAMENTO
- d) Modalidade e número da presente licitação.  
Telefone/fax do licitante para contato.

**4.1.1.2** - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos em cópia reprográfica autenticada, ou cópia simples acompanhada dos originais;

- a) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e documento de identificação;
- b) Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- c) Para todos os participantes credenciados é obrigatória a apresentação da **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (4.1.8)**, documento de declaração dando ciência de que a Empresa cumpriu com os requisitos.
- d) Certidão negativa consolidada de que a licitante não possui impedimento, suspensão e/ou condenação por improbidade administrativa, a ser emitida pelo sítio: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

**4.1.2.** O representante legal e/ou procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto (CORRESPONDENTE AO INCLUIDO NO ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO).

**4.1.3.** Será admitido apenas 01(um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

**4.1.4** *O Credenciamento, juntamente com os documentos de sua comprovação, autenticados, conforme item 4, não serão devolvidos e deverão ser apresentados no início da sessão pública de Pregão, dentro do respectivo envelope.*

**4.1.5.** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, *NO ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO, declaração de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (Anexo V) e Certidão Simplificada da Junta Comercial comprovando o enquadramento de ME/EPP, com validade de 30 (trinta) dias da abertura dos envelopes.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0\_\_32) 3537 - 1242



4.1.5.1- A entrega dos documentos de CREDENCIAMENTO fora do envelope não enseja inabilitação do licitante.

4.1.6 - As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

4.1.7- O documento de procuração poderá seguir o modelo abaixo ou equivalente e registrado em cartório:

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) .....  
portador do documento de identidade nº ....., para participar das reuniões relativas ao **Processo nº 041/2022**, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir de interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, formular ofertas e lances de preços ofertar a que tudo daremos por firme e valioso.

.....  
Local e data

.....  
Ass. do Resp. Legal

OBS.: carimbo padronizado do CNPJ da empresa, carimbo, nome e assinatura do responsável legal, que comprove mediante cópia do contrato social ou prorrogação pública ou particular (com firma reconhecida em cartório) poderes para tal investidura

4.1.8 - Requisitos de CREDENCIAMENTO, conforme modelo ou equivalente a seguir:

## DECLARAÇÃO

Declaro que a Empresa..... CNPJ....., cumpriu plenamente os requisitos de habilitação e entregará os envelopes contendo a indicação do objeto e do(s) preço(s) oferecido(s), procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no Edital.

Por ser verdade firmo o presente

.....  
Local e data

.....  
Ass. do Resp. Legal

OBS.: por carimbo padronizado do CNPJ da empresa, carimbo, nome e assinatura do responsável legal.

## PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

### 5- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0\_\_32) 3537 - 1242



- 5.1. A PROPOSTA E A DOCUMENTAÇÃO DEVERÃO SER ENTREGUES E PROTOCOLADAS NA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES SITUADA A RUA MONSENHOR LISBOA Nº 251, CENTRO PAULA CÂNDIDO - MG, PREDIO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA, EM DOIS ENVELOPES DISTINTOS, FECHADOS DE MODO INVOLÁVEL, EM 1 (UMA) VIA, ATÉ ÀS 08:30 HORAS DO DIA 22/07/2022:**

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO

- 5.2. DEVERÁ CONSTAR NA PARTE EXTERNA DOS ENVELOPES:**

**a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**b) Identificação da licitante.**

**c) Identificação do envelope:**

Nº 01 - "PROPOSTA DE PREÇOS",

Nº 02 - "DOCUMENTAÇÃO".

**d) Modalidade e número da presente licitação.**

**e) Telefone/fax do licitante para contato.**

- 5.2.1** Quando os envelopes forem enviados pelo correio ou outro meio que não seja o seu representante legal, deverão os mesmos estar de posse do Pregoeiro no horário estabelecido neste Edital para abertura da licitação, sob pena de não participar da licitação.

**5.3. A PROPOSTA DE PREÇO (DENTRO DO ENVELOPE Nº 1)**

A Proposta de Preço deverá ser em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do licitante ou identificado por meio de carimbo de CNPJ, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente, devendo, ainda:

- 5.3.1.** Indicar denominação ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), CNPJ, inscrição estadual ou municipal da empresa, assim como: nome, estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo do representante, para fins de assinatura/retirada do instrumento contratual (Independente da procuração de credenciamento).

- 5.3.2.** Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

- 5.3.3.** Ser apresentada com cotação de preços do objeto deste Edital e seus Anexos, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso, básicos para a data de apresentação da proposta.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0\_\_32) 3537 - 1242



- 5.3.4. Constar preço do Serviço/Objeto constante do Anexo I. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais serão considerados os primeiros e, entre os expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último;
- 5.3.5. Conter declaração expressa, que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital.
- 5.3.6. A oferta deve ser firme e precisa, sem alternativa de preços ou outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 5.3.7. A apresentação da proposta implicará em plena aceitação por parte do licitante das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 5.3.8. Os requisitos dos itens anteriores não serão de maneira nenhuma relevados, sendo, portanto, considerados indispensáveis, sendo o descumprimento punido com a desclassificação da proposta;
- 5.4. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos da proposta ou incorretamente cotadas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços ser prestados ao Município sem ônus adicional.
- 5.5. Serão desclassificados as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos.
- 5.6. A proposta poderá referir-se a todo o serviço especificado no Anexo I ou a parte dele, podendo a licitante concorrer apenas nos itens/lotos que forem de sua preferência.
- 5.7. A omissão voluntária ou involuntária do prazo de validade da proposta poderá ser considerada e aceite pela Comissão como sendo o determinado neste Edital, dentro de seus limites mínimos.
- 5.8. No julgamento das propostas, a Comissão Municipal de Licitações poderá, a seu critério, solicitar assessoramento técnico a órgãos, comissões técnicas especializadas ou profissionais com formação acadêmica pertinente ao objeto licitado, de forma a fundamentar as decisões, podendo ainda, a seu critério, serem reservadas as reuniões de classificação e do julgamento das propostas.

## 6- DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- 6.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os documentos que a instruírem será pública, dirigida por um Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio e realizada de acordo com o Decreto nº 1134 de Maio de 2013, e suas alterações posteriores, e em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário já determinados



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0\_\_32) 3537 - 1242



- 6.2. No local e hora marcados, os interessados deverão comprovar, conforme item 3 e 4 deste Edital, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, assim como, para a prática dos demais atos decorrentes deste certame.
- 6.3. Em seguida, serão abertos os envelopes Nº 01 contendo as PROPOSTAS DE PREÇO.

## 7- DA CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1. A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.
  - 7.1.1. O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preço e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente a de menor preço.
    - 7.1.2. Quando não forem verificados, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no item 7.1.1., o pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), incluindo a de menor preço; para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
  - 7.2. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
    - 7.2.1. Os licitantes classificados nos termos dos subitens 7.1.1. e 7.1.2. serão individualmente convidados pelo Pregoeiro, para ofertarem lances verbais e sucessivos de valores distintos e decrescentes, a começar pelo licitante que ofertou o maior preço entre todos os classificados seguidos pelos demais, em ordem decrescente de valor ofertado.
    - 7.2.2. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa dos lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeitos de ordenação das propostas.
    - 7.2.3. Caso não se realize lances verbais na forma do subitem 7.2.1., será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
  - 7.3. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades relacionadas no item 12 deste edital.
  - 7.4. Encerrada a etapa competitiva, as propostas serão ordenadas, exclusivamente, pela ordem crescente dos preços propostos.
  - 7.5. Em seguida, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta primeira classificada quanto ao objeto e valor apresentado de acordo com o definido neste Edital, decidindo motivadamente a respeito.
  - 7.6. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0\_\_32) 3537 - 1242



confirmação das suas condições habilitatórias, com base na documentação exigida no item 8, deste Edital.

- 7.7.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto definido neste Edital.
- 7.8.** Se a oferta não for aceitável, ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto.
- 7.9.** Nas situações previstas nos subitens **7.2.3.**, **7.6.** e **7.8.**, poderá o pregoeiro negociar diretamente com o proponente, para que seja obtido preço melhor.
- 7.10** Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 4.1.5 e 4.1.6, deste edital.
- 7.11** Entende-se como empate ficto àquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
- 7.12** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta(lance) de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 7.11 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto no subitem 7.12 a).
- 7.13** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 7.12 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta(lance) originariamente de menor valor.
- 7.14** O disposto nos itens 7.11 e 7.12 deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.
- 7.15.** Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e os licitantes presentes.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0\_\_32) 3537 - 1242



- 7.16. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital, a proposta será desclassificada.
- 7.17. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerá esta última.

## 8. DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE 2 - DOCUMENTAÇÃO

- 8.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda por cópia simples, desde que acompanhada do original para conferência e autenticação pelo Pregoeiro ou a quem o mesmo designar da Equipe de Apoio.
- 8.2. O envelope de DOCUMENTAÇÃO conterá os documentos abaixo relacionados, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial, ou simples cópia autenticada pelos membros da Comissão Municipal de Licitações, mediante confronto. Todos os documentos deverão estar com o prazo de validade em vigor.

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

### 8.2.1. Regularidade Fiscal e Jurídica

- I. Ato Constitutivo (publicação), contrato ou estatuto social em vigor, comprovante da regular constituição da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial,
- II. Declarações de Responsabilidade, Conhecimento e Mão-de-obra de Menor **(anexo IV)**.
- III. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido em até 90 dias da data de abertura da licitação.
- IV. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal / Certidão Negativa de Débito (CND) de contribuições previdenciárias, expedida pela Receita Federal do Brasil, observada a validade/aceitação das certidões expedidas pela Receita Federal em data anterior à vigência da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 2 de outubro de 2014, bem como das certidões emitidas posteriormente, em conformidade com o referido normativo.
- V. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver situada a sede do licitante.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0\_\_32) 3537 - 1242



- VI. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- VII. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

## 9.2.2 Regularidade Trabalhista

9.2.1 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - (CNDT) Art. 03, da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011. emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

## 9.2.3 - Habilitação econômico-financeira:

9.2.3.1 - Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para entrega das propostas ou Certidão Judicial Cível Negativa, expedida eletronicamente, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça na Comarca responsável do Domicílio da Licitante.

9.2.3.2 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

- a) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- b) comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- c) O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0\_\_32) 3537 - 1242



deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

## 9.2.4 - Qualificação Técnica:

9.2.4.1 - Alvará de Funcionamento e localização da empresa licitante;

9.2.4.2 - Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove aptidão do engenheiro civil/elétrico responsável da licitante por desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste certame, devidamente registrado no CREA/CAU (CAT).

9.2.4.3 - Registro ou inscrição da empresa licitante e do profissional indicado no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em plena validade.

9.2.4.4 - A comprovação de que os engenheiros civil/eletricista e médico veterinário indicados pertençam o Quadro da empresa deverá ser feita, ainda, mediante apresentação de carteira de profissional no caso de empregado da empresa, ou através de registro deste empregado como integrante do quadro permanente da licitante ou através da apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato social, no caso de proprietário ou sócio, ou ainda mediante apresentação de cópia de Contrato de prestação de serviços, firmado sob a égide da legislação civil, devidamente registrado em cartório de registro de títulos e documentos das pessoas jurídicas.

9.2.4.5 - Apresentação da carteira profissional do técnico blaster responsável, que comprove suas habilidades técnicas;

9.2.4.6 - Comprovante de possuir profissional com registro no conselho regional de medicina veterinária (CRMV);

9.2.4.7 - Certificado de registro de pessoa jurídica e certidão negativa do CRMV - conselho regional de medicina veterinária;

9.2.4.8 - Certificado de registro da empresa junto a IMA - instituto mineiro de agropecuária;

9.2.4.9 - Apresentar licença da empresa responsável pela pirotecnia na Polícia Civil, com autorização para comercializar fogos de artifícios e artigos pirotécnicos.

9.2.4.9.1 - A empresa licitante deverá comprovar documentalmente a relação jurídica existente entre a mesma e a empresa responsável pela pirotecnia, caso essa seja terceirizada.

**9.3** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

**9.4** Os documentos expedidos pela *Internet* poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo Pregoeiro.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0\_\_32) 3537 - 1242



- 9.5** A documentação de habilitação incompleta e/ou incorreta implicará na inabilitação do proponente, ficando sujeito à penalidade prevista no item **12.1.** deste Edital.
- 9.6.** Nessa hipótese, o pregoeiro convocará o segundo menor preço. Conforme disposições do item **7.9.** do Edital, e conservadas ainda, as disposições constantes dos itens **17.14.** e **17.15.**
- 9.7** Serão aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em vigor, ou, quando não declarada pelo emitente, expedidos há (60) sessenta dias, no máximo, da data de julgamento.
- 9.8** Em todas as hipóteses referidas no item anterior, não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.
- 9.9** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 4.1.5, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 8.2.1, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.
- 9.9.1** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 9.9.2** Ocorrendo à situação prevista no item 9.9, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.
- 9.9.3** O benefício de que trata o item 9.9 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
- 9.9.4** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 9.9, implicará na inabilitação do licitante e a retomada da Sessão Pública sem prejuízo das penalidades previstas no item 12.1, deste edital e ainda o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e convocado para contratar com a Administração.
- 9.10** Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou à filial da empresa que ora se habilita para este certame licitatório. Os documentos devem ser em nome de **uma única empresa (razão social e CNPJ).**

## **10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

- 10.1.** Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, no endereço: Rua Monsenhor Lisboa, 251 – Centro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0\_\_32) 3537 - 1242



– Paula Cândido - MG – CEP: 36.544-000, ou encaminhando a impugnação para o e-mail: [licitação@paulacandido.mg.gov.br](mailto:licitação@paulacandido.mg.gov.br).

**10.1.1.** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**10.1.2.** Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, divulgada através dos meios em que se deu a divulgação do Edital.

## **11. DOS RECURSOS**

**11.1.** Declarado(s) o(s) vencedor(es), qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar as contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**11.1.1.** Os recursos e contrarrecursos deverão ser protocolizados em via física no endereço constante no preâmbulo deste instrumento, ou na forma digital, remetendo para o correio eletrônico: [licitação@paulacandido.mg.gov.br](mailto:licitação@paulacandido.mg.gov.br).

**11.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará a decadência do direito de recurso, e adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro, ao vencedor.

**11.3.** O recurso contra a decisão do Pregoeiro, bem como a impugnação, não terá efeitos suspensivos.

**11.4.** O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.5.** A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento e, se oral, será reduzida a termo em Ata. Nessa hipótese, igual procedimento será facultado aos demais licitantes, para contra-razões.

**11.6.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações, situado à Rua Monsenhor Lisboa nº 251, Centro Paula Cândido - MG, nos dias úteis no horário de 8:00 às 11:00 e de 12:30 às 16:30 horas

**11.7.** Não serão reconhecidos os memoriais de recursos enviados fora do prazo ou das condições divergentes daquelas previstas no item 10.1.1.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0\_\_32) 3537 - 1242



com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas e outras penalidades previstas no edital, no contrato e demais disposições legais.

## 12.1.2. Serão aplicadas multas nos casos de:

- a) Descumprimento do prazo de entrega estipulado pela contratada - multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da obrigação, calculada ao dia -.
- b) Desatendimento às demais obrigações assumidas pela contratada, não abrangidas pela alínea anterior - multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do objeto contratado, sem prejuízo da rescisão contratual, a critério da Administração Municipal.

12.1.2.1. As multas previstas nas letras "a" e "b" do subitem anterior não poderão ultrapassar a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

## 13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para custear a execução do contrato, objeto desta licitação, correrão por conta do crédito orçamentário da Prefeitura Municipal de Paula Cândido - MG, constante das dotações orçamentárias:  
3.3.90.39.00.2.10.02.23.695.0011.2.0063

## 14. CONTRATO

14.1. Com a licitante vencedora, será firmado contrato, nos casos que couber, de acordo com a minuta constante do ANEXO III e com as demais disposições contidas neste Edital, seus anexos e proposta da licitante vencedora, observada, ainda, as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

14.2. Se a licitante vencedora, quando convocada, deixar de assinar o contrato, ou não aceitar, ou não retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado a prorrogação, serão convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, podendo a Administração optar por revogar a licitação, nos termos do Art. 64 da Lei 8.666/93.

14.3. O prazo de vigência será de 03 (três) meses, podendo ser aditado ou prorrogado nos termos do Art. 57 da LF 8.666/93.

## 15. RESCISÃO DO CONTRATO

15.1. Poderá ocorrer rescisão do contrato, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

## 16. DO PAGAMENTO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0\_\_32) 3537 - 1242



- 16.1.** O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura em original, em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega do equipamento.
- 16.1.1.** No texto da Nota Fiscal/Fatura deverão constar as seguintes referências: nome do Banco, número e nome da Agência, e número da conta corrente da contratada.
- 16.1.2.** Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;
- 16.1.3.** Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado;
- 16.2.** O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço, forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 17.1.** O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do instrumento contratual, independentemente de transcrição.
- 17.2.** É assegurado ao Município, no interesse da Administração, revogar ou anular, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na mesma forma e meios em que ocorreu a sua divulgação.
- 17.3.** Após a homologação da licitação e autorização da despesa pela Autoridade competente, os licitantes vencedores serão comunicados, por escrito, através de autorização no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 17.4.** Para celebrar a contratação, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.
- 17.5.** Quando o licitante vencedor não apresentar a documentação exigida para sua habilitação no ato da contratação, o município, através do Pregoeiro, convocará outro licitante, na ordem de classificação, sucessivamente, observando a faculdade prevista no item **7.9.** deste Edital.
- 17.6.** Se o licitante vencedor recusar-se a executar os serviços ou retirar o instrumento equivalente injustificadamente, ou por motivo não aceito pelo MUNICÍPIO, será aplicada a sanção estabelecida no artigo 11, do Decreto nº 3.555/2000.
- 17.8.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 17.9.** Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0\_\_32) 3537 - 1242



- 17.10.** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 17.11.** O proponente que vier a ser declarado vencedor será responsável pelo custo do transporte até a sede da Garagem Municipal.
- 17.12.** Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido. Desde que não haja comunicação em contrário por parte do Pregoeiro.
- 17.13.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município.
- 17.14.** O desatendimento de exigências formais e não essenciais, não implicará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- 17.15.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.16.** A licitante poderá, em caso de dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação deste Edital, consultar a Procuradoria Geral do Município através de carta protocolada ou via email, cujos esclarecimentos emanados passarão a integrar o presente processo. Os esclarecimentos serão prestados até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data de realização desta licitação, inclusive.
- 17.17.** A Homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.
- 17.18.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520/02, regulamentada pelo Decreto n.º 3.555/2000 e suas alterações posteriores e subsidiariamente à Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 17.19.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável, por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 17.20.** O licitante vencedor deverá atender as solicitações do setor solicitante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de serviço ou no prazo acordado em ata da sessão que determine os vencedores do certame, devendo o licitante informar a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a entrega, sugerindo medidas para corrigir a situação.

## 18. DO FORO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0\_\_32) 3537 - 1242



- 18.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Viçosa MG - Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais - para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Paula Cândido, 11 de julho de 2022.

João Carlos de Oliveira e Silva  
**Pregoeiro**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0\_\_32) 3537 - 1242



## PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 041/2022 PREGÃO PRESENCIAL nº 013/2022

### ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO:

1.1. PREGÃO PRESENCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE RODEIO PARA XXV EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE PAULA CÂNDIDO/MG – MG, NOS DIAS 08, 09, 10 E 11 DE SETEMBRO DE 2022, de acordo com as especificações, quantidades e condições gerais de fornecimento definidas.

DESCRIÇÃO DETALHADA DA ESTRUTURA COMPLETA		
ESTRUTURA FÍSICA	Unid.	Quant
Arquibancadas tubulares pré-moldadas no padrão F1 (curvas), com 12 degraus.	Metros	120
Camarotes, empresariais, em estrutura metálica, dispostos em 2 andares, todos decorados com malhas tencionadas.	UN	30
Sala Vip de 10m x 10m decorada na entrada dos camarotes.	UN	1
Tendas galpão 10m x 10m	UN	12
Cortina de Led na decoração dos bretes	UN	1
Decoração cênica, para acesso dos convidados à adentrarem na arena		
Arena Americana oficial de rodeio montada em estrutura tubular metálica com piso de areia adaptado para não agredir os animais do rodeio;	UN	1
Bretes, sendo 06 para solta de animais e 02 para espera	UN	8
Querência (curral) de fundo para separação dos animais sob os camarotes com desembarque para o rodeio;	UN	1
Sonorização profissional de rodeio	UN	1
Iluminação Show cênica toda montada em torres de alumínio Q30, contendo: Max brutes, canhões seguidores, superstrobo, moving Heads, máquina de fumaça e raio laser etc.;	UN	1
Gradis 2x1,20mts	UN	200
Tendas galpão 10x10mts	UN	12
<b>A CONTRATADA SERÁ RESPONSÁVEL PELA</b>	UN	1





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0\_\_32) 3537 - 1242



<b>ELABORAÇÃO, APROVAÇÃO, EXECUÇÃO E LIBERAÇÃO DO PROJETO DE PREVENÇÃO, COMBATE A INCENDIO E PÂNICO, JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS DE MINAS GERAIS E RESPECTIVO PAGAMENTO DE TAXAS.</b>		
<b>ESTRUTURA PESSOAL</b> (Todos os Profissionais envolvidos no Rodeio deverão ter seguro de vida em cumprimento das leis nº 10.220, de 11 de abril de 2001 e nº 10.519, de 17 de julho de 2002.)	UN	Quant
Equipe de sonorização	Equipe	1
Equipe de produção	Equipe	1
Locutor profissional	UN	1
Sonoplasta	UN	1
Auxiliar de Pista	UN	1
Médico veterinário, responsável pelos animais, conforme determinação da Lei Federal 10.519;	UN	1
Cowboys para montarias, competidores profissionais	UN	25
Palhaços (animadores) Salva-vidas	UN	2
Juízes, sendo 01 Juiz de Arena, 01 Juiz de bretes, e 01 fiscal de bretes, todos profissionais	UN	3
Porteireiros	UN	2
Equipe de Show pirotécnico	UN	1
Equipe técnica de montagem	UN	1
<b>ESTRUTURA DE ANIMAL</b>	Unid.	Quant
Montarias em touros 15 seg	UN	15
Montarias em cavalos 15 seg	UN	08
Cavalo madrinha	UN	1
<b>ATRAÇÕES DE ARENA</b>	Unid.	Quant
Apresentação de “Cavalos Adestrados” ou “Motoqueiro Maluco”; ou “Taxi Maluco” ou correlatos	UN	1
Show pirotécnico todos os dias dentro da arena de rodeio	UN	1
<b>VALOR GLOBAL TOTAL; R\$ 200.593,33</b>		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0\_\_32) 3537 - 1242



**\*O valor total estimado para esta licitação é de 200.593,33 (duzentos mil quinhentos e noventa e três e trinta e três centavos).**

**\*O VALOR DA ESTRUTURA SERÁ PARA 3 DIAS DE RODEIO, NAS DATAS DE 08, 09 E 10 DE SETEMBRO DE 2022, PORÉM A ESTRUTURA DO CAMAROTE SERÁ DO DIA 08, 09, 10 E 11 DE SETEMBRO DE 2022**

1.2. Será Considerado vencedor do certame o licitante que oferecer o **MENOR PREÇO GLOBAL.**

## **2. JUSTIFICATIVA**

2.1A referida solicitação se faz pertinente para cumprir com todos os requisitos necessários para a realização do torneio leiteiro e rodeio na festa agropecuária.

2.2A realização da festa se apresenta não só como atrativos culturais, mas também como uma forma de fomentar a agricultura familiar, haja vista a disponibilização de horários para que os membros da “Feira da agricultura familiar e economia solidária” comercializem seus produtos, bem como os produtores rurais do município ao proporcionar um espaço de trocas entre os mesmos através da disponibilização de oficinas e cursos que ocorreram nesses espaços e também do fomento à cadeia produtiva do leite. Além disso, se reconhece o potencial turístico atraindo público das cidades ao entorno o que fomentará a economia local.

2.3Diante do exposto, é de total relevância a disponibilidade dessa estrutura através de pleito licitatório, para futura aquisição.

## **3 DEMAIS INFORMAÇÕES**

3.1. Os padrões citados acima são para mera referência, cabendo a licitante ofertar itens com padrão igual ou superior.

3.2. Para feitos de cotação dos **itens**, considerar o prazo de mínimo de utilização dos equipamentos que serão de 08/09/2022 à 10/09/2022, com exceção do camarote que será utilizado até o dia 11/09/2022.

3.3. No custo da proposta, deverão estar inclusos todo e qualquer custo ou encargo social, sem ônus ao contratante.

3.4. Será desclassificada a proposta que possuir preço acima dos itens cotados.

## **4. LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

4.1. A prestação do serviço ora licitado será feita de forma integral, durante a realização da **XXV EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE PAULA CÂNDIDO/MG**, de acordo com determinação da ADMINISTRAÇÃO, através de requisição, e será realizada na Prefeitura Municipal de Paula Cândido-MG, com todas as despesas por conta da contratada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0\_\_32) 3537 - 1242



## 5. PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

5.1. O serviço licitado, com a respectiva nota fiscal deverá ser entregue imediatamente, após a emissão da respectiva autorização de fornecimento, sendo que o local de realização na Fazenda Recreio, Zona Rural, Município de Paula Cândido / MG.

5.2 A estrutura deverá estar montada até as 12:00hs do dia 07 de setembro de 2022.

## 6. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

3.7.1. Tais aquisições e ou serviços serão acompanhados e fiscalizados pela Secretaria de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo do município de Paula Cândido-MG.

## 7. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

7.1. Conforme o Artigo 73 da Lei 8.666/93. O licitante deverá informar em sua proposta comercial o nome da Cia de Rodeio e a descrição detalhada do objeto ofertado.

- Todos os custos decorrentes da entrega do objeto ofertado são de responsabilidade do(s) contratado(s).
- **Caso necessário**, a contratada deverá atender a todos os dispostos no Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000, devendo possuir os devidos registros, licenças ou demais documentos elencados no diploma supramencionado.

## 8 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa Jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

8.2 Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

8.3 Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 Os pagamentos serão efetuados em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada, ainda, das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL, após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

9.2 Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

9.3 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Paula Cândido, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0\_\_32) 3537 - 1242



apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

9.4 A Nota Fiscal deverá vir acompanhada de declaração do fiscal responsável pelo acompanhamento do serviço.

## **10.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.1.6. Não manter a proposta;

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2 Multa moratória de 2 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

10.2.3. Multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

10.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0\_\_32) 3537 - 1242



a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

10.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**Obs.: As especificações e condições dos serviços é de responsabilidade exclusiva da secretaria requisitante, não sendo atribuído à CPL, Pregoeiro e Equipe de apoio quaisquer culpabilidade neste sentido.**

**APROVO** o presente Termo de Referência cuja finalidade é subsidiar os licitantes de todas as informações necessárias à participação do certame, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto, seu custo e todos os critérios para participação de forma clara e concisa.

Paula Cândido, 09 de julho de 2022.

Douglas José Paiva de Queiroz  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0\_\_32) 3537 - 1242



## ANEXO II

### MODELO PROPOSTA COMERCIAL

#### PROCESSO xxxxxxxxxxxxxxxx- PREGÃO PRESENCIAL xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

A empresa ....., inscrita no CNPJ:....., inscrição Estadual....., estabelecida à....., tel. ...., email ....., vem pelas presente, apresentar sua proposta de preços relativa a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE RODEIO PARA XXV EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE PAULA CÂNDIDO/MG QUE SE REALIZARÁ NOS DIAS 08, 09, 10 E 11 DE SETEMBRO 2022**, conforme especificações e quantitativos discriminados no Termo de Referência e anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VAL. UNIT.	VAL. TOAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO DE RODEIO COMPLETO, CONTENDO TODOS OS EQUIPAMENTOS, PARA OS DIAS 08, 09, 10 E 11 DE SETEMBRO 2022, PARA <b>XXV EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE PAULA CÂNDIDO/MG</b> , CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO TERMO DE REFERENCIA.	Unid	01		

TOTAL POR EXTENSO: R\$ .. ( )

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Declaramos, expressamente, que:

Concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação e temos pleno conhecimento do local e das condições e exigências de execução dos trabalhos.

Concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições estabelecidas no Edital, Contrato/ARP e seus ANEXOS.

Declaro que nos preços propostos estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.

Data:

Identificação Representante legal  
Carimbo CNPJ



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0\_\_32) 3537 - 1242



## ANEXO III

### CONTRATO (MINUTA)

CONTRATO N.º 0XX / 2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO E  
XXXXXXXXXXXX, PARA OS FINS QUE SE  
ESPECIFICA.

Por este instrumento de Contrato Administrativo, que fazem as partes, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE PAULA CÂNDIDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.763.715/0001-07, com sede na Rua Monsenhor Lisboa, 251 Centro – Paula Cândido/MG Cep: 36.544-000, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Daniel Gomes Calixto, portador do CPF nº 819.858.947-34, residente e domiciliado na cidade de Paula Cândido/MG; e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa xxxxxx, inscrita no CNPJ/MF nº xxxx, com sede na xxxxxx, xxxxxxxx, neste ato representada por seu representante legal o Sr (a). xxxxxx, portador do CPF xxxxxxxx residente e domiciliado na cidade de xxxxxxxxx; têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Este contrato tem por objeto a Contratação de empresa para realização de **RESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE RODEIO PARA XXV EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE PAULA CÂNDIDO/MG – MG, NOS DIAS 08, 09, 10 E 11 DE SETEMBRO DE 2022**, conforme especificações e quantitativos discriminados no Termo de Referência.

1.2 – Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital, Termo de referência, seus Anexos e a proposta comercial da(s) empresa vencedora do certame.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - A contratante pagará ao contratado, valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_).

2.2 – O valor a ser pago, será apurado através da requisição emitida e devidamente atendida pelo Contratado, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente.

2.3 - O pagamento será realizado mediante a apresentação e aprovação da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

2.4 - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0\_\_32) 3537 - 1242



2.5 - O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do equipamento e da prestação dos serviços, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.6 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.7 - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.8 - Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a garantia e qualidade do(s) equipamento(s).

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO**

3.1. – Não haverá reajuste no preço contratado.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

4.1 – A prestação do serviço do objeto licitado será feita de forma imediata, de acordo com o termo de referência, através de Ordem de Fornecimento, com todas as despesas por conta da contratada.

4.2 – A conferência da execução do serviço ora licitado será efetuada por responsável da Secretaria de Cultura designado especificamente para este propósito. Será feita a verificação da qualidade do mesmo e consequente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, para o objeto da contratação em que se verificarem defeitos ou incorreções.

4.3 - Na ocorrência de atrasos na entrega, o CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1 - São obrigações das partes:

### **I – DO CONTRATANTE:**

a) Notificar a CONTRATADA através da Secretaria Municipal de Administração, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos materiais/produtos.

b) Expedir, através da Secretaria Municipal de Administração, atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0\_\_32) 3537 - 1242



- c) Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias;
- d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

## II – DA CONTRATADA:

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do equipamento, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade do objeto ofertado.
- c) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.
- d) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do equipamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando - se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- f) A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- g) Entregar o objeto licitado no designado pela secretaria requisitante, nos locais e horários designados no Termo de Referência e/ou Ordem de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras.
- h) Arcar com todos os custos, despesas e encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários devidos ou gerados para a execução do presente contrato.
- i) Responder pelos empregados subcontratados para a execução dos serviços prestados.
- j) Obedecer e respeitar o dia e o horário para realização da apresentação do evento e do horário acordado para passagem do som.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0\_\_32) 3537 - 1242



- k) Assegurar que as montagens de equipamentos estejam em conformidade com o que solicitado e concluído nos horários acordados para a realização da apresentação e passagem de som.
- l) Possuir ou obter quaisquer documentos, certificados, licenças ou autorizações, em qualquer entidade, necessária á normal e legal execução dos serviços.
- m) Fornecer hospedagem e alimentação aos integrantes da equipe do evento.
- n) Cumprir, integralmente, as normas contidas na Lei 10.519/02 e as disposições gerais relativas à defesa sanitária animal, incluindo-se os atestados de vacinação contra a febre aftosa e de controle da anemia infecciosa equina.
- o) Prover médico veterinário habilitado, responsável pela garantia da boa condição física e sanitária dos animais e pelo cumprimento das normas disciplinadoras, impedindo maus tratos e injúrias de qualquer ordem.
- p) Transportar os animais em veículos apropriados e instalar de infraestrutura que garanta a integridade física deles durante sua chegada, acomodação e alimentação.
- q) Utilizar apetrechos técnicos nas montarias, bem como arreamento, de tal ordem a não cause injúrias ou ferimentos aos animais.
- r) Atender às solicitações feitas pelo Departamento Responsável da Prefeitura Municipal imediatamente após o recebimento da ordem de serviço.
- s) O cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades contratadas, acrescidas se necessário, sem ônus de transporte para o Município.
- t) Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos que não estiverem de acordo com as especificações do objeto.
- u) Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Prefeitura de Paula Cândido.
- v) Responsabilizar pelos prejuízos causados ao Município de Paula Cândido.ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.
- w) Contratar seguro pessoal de vida e invalidez permanente ou temporária, em favor dos profissionais do rodeio (peões de boiadeiro, “madrinhas”, “salva-vidas”, domadores, porteiros, juizes, locutores, etc.).
- x) Iniciar a execução do contrato após a assinatura, entregando o objeto após a ordem de prestação de serviço.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0\_\_32) 3537 - 1242



- y) Durante toda vigência contratual, ser a responsável pela qualidade dos serviços prestados;
- z) O fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições estabelecidas no presente termo de contrato;

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato ocorrerão por conta da dotação constante no orçamento da Prefeitura conforme se segue:

3.3.90.39.00.2.10.02.23.695.0011.2.0063

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1 - O prazo de vigência deste contrato será 03 (três) meses, contado da data de sua assinatura.

7.2 - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

9.1.1 - Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2. - Ensejar o retardamento da execução do objeto;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0\_\_32) 3537 - 1242



9.1.3. - Fraudar na execução do contrato;

9.1.4. - Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. - Cometer fraude fiscal;

9.1.6. - Não manter a proposta;

9.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1 - Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.2.2 - Multa moratória de 2 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

9.2.3 - Multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.2.4 - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.5 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

9.2.6 - Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

9.2.7 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.3 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

9.3.1 - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.3.2 - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.3.3 - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

9.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0\_\_32) 3537 - 1242



9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura, por conta do CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da comarca de Paula Cândido/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Paula Cândido/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO/MG

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0\_\_32) 3537 - 1242



**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 041/2022 PREGÃO PRESENCIAL nº 013/2022**

## **ANEXO IV**

### **MODELOS DE DECLARAÇÕES**

1 - Declaramos que nos responsabilizamos, para **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 041/2022 PREGÃO PRESENCIAL nº 013/2022**, sob as penas cabíveis, de comunicar à Prefeitura Municipal de Paula Cândido a superveniência de fato impeditivo de habilitação, conforme o previsto no art. 32, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93;

2 - Declaramos haver tomado conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 041/2022 PREGÃO PRESENCIAL nº 013/2022**.

3 - Declaramos, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16(dezesseis) anos.

( ) Emprega menor, a partir de 14(quatorze) anos na condição de aprendiz.

Localidade e data: \_\_\_\_\_

.....  
**RAZÃO SOCIAL/IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE**

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome

N.º Cédula de Identidade/CPF

CNPJ da empresa ou carimbo





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0\_\_32) 3537 - 1242



**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 041/2022 PREGÃO PRESENCIAL nº 013/2022**

## **ANEXO V**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO OU PEQUENA EMPRESA**

A empresa (Razão Social da Licitante), \_\_\_\_\_  
CNPJ (número), sediada na Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, (Bairro/Cidade), por intermédio  
de seu representante legal, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis,  
que:

a) Encontra-se enquadrada como Empresa de Micro e Pequeno Porte, em  
atendimento a Lei Complementar 123/2006;

b) Não se encontra enquadradas em nenhum dos impedimentos previstos  
no § 4º do Artigo 3º LC 123/06;

c) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006,  
estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal  
habilitação, em cumprimento ao art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Localidade e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL/IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome

N.º Cédula de Identidade/CPF

CNPJ da empresa ou carimbo